

REGULAMENTO

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Regular a prestação da Assistência Odontológica aos associados e dependentes desta CAIXA, nas condições previstas nos artigos 2 e 16 do Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS COBERTURAS

Art. 2º Os procedimentos odontológicos cobertos abrangem os seguintes grupos de procedimentos:

Diagnóstico;
Urgência/Emergência;
Radiologia;
Prevenção Em Saúde Bucal;
Dentística;
Periodontia;
Endodontia;
Cirurgia;
Odontopediatria;
Próteses:

- a) Coroa provisória com ou sem pino;
- b) Provisório para restauração metálica fundida;
- c) Coroa total de ceromero unitária para dentes anteriores;
- d) Coroa total metálica unitária para dentes posteriores;
- e) Núcleo metálico fundido / núcleo pré-fabricado;
- f) Restauração metálica fundida unitária.

§ 1º Os procedimentos contemplados constam da Tabela de Procedimentos Odontológicos CABESP (descrita no "Manual do Associado") e tabela Associação Médica Brasileira (AMB) que estiver sendo praticada pela área médica da CABESP, respeitando os limites de atuação do cirurgião dentista e procedimentos pertinentes ao âmbito da odontologia.

§ 2º O valor dos procedimentos será calculado pela UHO – Unidade de Honorários Odontológicos - e CH – Coeficiente de Honorários - quando da utilização da tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 3º O valor do UHO – Unidade de Honorários Odontológicos – e URO – Unidade de Reembolso Odontológico - será fixado pela Diretoria da CABESP e estará publicado no Manual do Associado e internet.

Art. 3º Os procedimentos realizados em condições especiais serão majorados, a saber:

Em 100% da Tabela CABESP, acrescidos de 10% para a auxiliar ou instrumentadora:

- para atendimento domiciliar;
- tratamentos odontológicos em ambiente hospitalar (procedimen-

tos constantes na Tabela de Procedimentos Odontológicos).

Em 100% da Tabela CABESP:

- beneficiários excepcionais inscritos na CABESP, em atendimento em consultório.

CAPÍTULO III

DAS EXCLUSÕES

Art. 4º Estão excluídos da assistência odontológica os seguintes procedimentos:

Ortodontia e ortopedia funcional;
Prótese, exceto as descritas no artigo 2, Capítulo II – Das Coberturas;
Implante;
Clareamento dental;
Enxerto com finalidade de prótese e/ou implante;
Membrana;
Tratamentos a laser;
Sedação ambulatorial;
Cirurgia com finalidade estética.

Parágrafo Único. Estão, também, excluídos os tratamentos prescritos por profissionais não habilitados e procedimentos não aprovados pelos Conselhos Federais de Odontologia e Medicina.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 5º O atendimento aos beneficiários da assistência odontológica será através da rede referenciada da CABESP ou por profissional não referenciado, mediante reembolso, dentro dos valores previstos na Tabela de Procedimentos Odontológicos CABESP (descrita no "Manual do Associado").

§ 1º Quando o atendimento ocorrer na rede referenciada, o beneficiário assinará a Guia de Tratamento Odontológico no início do tratamento, expressando a sua concordância, e a cada procedimento realizado, declarando sua conclusão, concordância e ciência do mesmo.

§ 2º Para solicitação de reembolso, o beneficiário utilizará a Guia para Reembolso de Tratamento Odontológico que será preenchida pelo dentista, especificando o tratamento realizado.

Art. 6º Ao término do tratamento, haverá limitação dos prazos para repetição dos mesmos procedimentos (mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses), salvo com justificativa técnica, independente dos profissionais executantes.

Parágrafo Único. A utilização fora das condições previstas no "caput" deste artigo caracterizar-se-á como indevida, com débito integral ao associado, acrescido de despesas administrativas, INSS e encargos financeiros, se houver.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 7º Todos os tratamentos odontológicos são parametrizados, submetidos à perícia eletrônica e dependentes de envio de documentação necessária conforme determinado na Tabela de

Procedimentos Odontológicos CABESP (descrita no “Manual do Associado”).

Parágrafo Único. Será solicitada avaliação técnica pela Auditoria sempre que necessário:

- Por radiografia, a ser providenciada e enviada pelo beneficiário ou cirurgião dentista à CABESP;
- Por avaliação clínica, com indicação do profissional pela CABESP para realização da mesma.

Obs.: O prazo para o cumprimento da solicitação de avaliação técnica e/ou envio de documentação será de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, perdendo o direito ao pagamento do tratamento proposto em guia, caso não seja respondida a solicitação.

CAPITULO VI

DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

Art. 8º Há exigência de autorização prévia para todo e qualquer tratamento odontológico (exceto para atendimento emergencial).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. É parte integrante deste regulamento, no que for pertinente, o estabelecido no Manual do Associado, bem como nos regulamentos de coparticipação, reembolso, penalidades, Afisa e home care.

Art. 10º. Os planos CABESP Família e demais planos que venham a ser criados seguem regimento próprio.

Art. 11º. A vigência do presente Regulamento será a partir de 07/06/2010.

Parágrafo Único. A partir da aprovação deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CABESP.